Câmara Municipal de São Vicente

19/

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS PROMULGO A SEGUINTE LEI

Nº 1 595

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1 974, os vencimentos dos cargos de Diretor-Geral, Consultor-Jurídico e Chefe do Expediente e Pessoal do Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara:

DIRETOR-GERAL, a quem compete supervisionar todos serviços-técnicos-legislativos da Secretaria da Câmara...Cr.$ 3.000,00

CONSULTOR-JURÍDICO, a quem compete supervisionar todos os serviços técnicos-jurídicos da Secretaria da Câmara .....
Cr.$ 3.000,00

CHEFE DE EXPEDIENTE E PESSOAL, a quem compete o controle e a fiscalização dos serviços gerais da Secretaria da Câmara:
Cr.$ 1.710,00

Artigo 2º - Os vencimentos dos demais cargos do Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara, serão alterados nas mesmas bases do que for estabelecido na futura reestruturação dos cargos do funcionalismo, como parte da reorganização administrativa da Prefeitura.

Artigo 3º - Em consequência da fixação dos novos vencimentos previstos no artigo 1º desta lei, fica sem efeito o disposto no artigo 5º da Lei nº 1 475, de 19 de março de 1 971.

Artigo 4º - A aplicação do disposto nesta lei não modificará, a não ser para beneficiar, se for o caso, a situação atual dos demais servidores da Secretaria da Câmara.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA; EM 10 DE ABRIL DE 1 974

NEWTON SABOYA DE ANDRADE
PRESIDENTE